

Protocolo Legislativo para registro e. em 30/01/00
CCJ e a CEOP.
09/02/00

Wilson Lima
Wilson Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 09/02/00
[Signature]
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

PLC 485/2000

PROJETO LEGISLATIVO
PLC nº 485/2000
Fls. nº 01
Lima

Dispõe sobre a ampliação da destinação original da área do Parque Ecológico Norte de Brasília para a implantação do Polo de Desenvolvimento de Paisagismo, de Plantas Ornamentais, Mediciniais e Frutíferas do Planalto Central, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica ampliada da sua destinação a área do Parque Ecológico Norte de Brasília para a implantação do Polo de Desenvolvimento de Paisagismo, Plantas Ornamentais, Mediciniais e Frutíferas do Planalto Central, doravante chamado de “Polo de Paisagismo”.

Parágrafo único. O “Polo de Paisagismo” compreenderá a área de até 50% (cinquenta por cento) dos 175,5 hectares, pertencentes ao Parque Ecológico Norte, criado pelo Decreto nº 12.249, de 07.03.90, e alterado em seu art. 1º pelo Decreto nº 13.231, de 04.06.91, Planta URB 25/90 e respectivo Memorial Descritivo.

Art. 2º - O novo Polo permitirá, a botânicos, biólogos, paisagistas, engenheiros agrônomos e florestais, o desenvolvimento de estudos, pesquisas, catalogação, experimentação silvicultural, produção de mudas de espécies ornamentais, medicinais e frutíferas originadas do cerrado.

Parágrafo único. A experimentação, cultivo, produção ou comercialização de espécies consideradas exóticas serão admitidas numa proporção máxima de 20% (vinte por cento) dos estoques e viveiros das plantas e mudas de espécies nativas existentes na área.

Art. 3º - O Polo terá um Plano Diretor, elaborado no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, que estabelecerá um zoneamento próprio, e indicará, segundo as conveniências técnicas, as áreas e espécies recomendadas à proteção ambiental, as áreas e espécies destinadas para estudos e experimentações, e as áreas de produção e de uso público.

005 DF712199 041017



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único . A vegetação nativa deverá ser protegida em pequenas áreas ecologicamente representativas e selecionadas.

Art. 4º - Os profissionais interessados na exploração sustentável dos recursos naturais renováveis do novo Polo deverão apresentar-se como organizações civis não governamentais ou mesmo empresas, cujas finalidades, explícitas e exclusivas, sejam: o estudo, a pesquisa, a experimentação e o desenvolvimento sustentável das espécies da flora e da fauna.

Parágrafo único . As entidades não-governamentais ou empresas, bem como os técnicos indicados para representá-las no Polo serão credenciadas para o exercício da administração sustentável das parcelas de sua responsabilidade.

Art. 5º - A distribuição e uso da área do Polo será amparada em contratos de parceria entre Governo, entidades não governamentais e ou empresas, de conformidade com regulamento a ser editado no prazo de de 120 dias, após a aprovação desta Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 485/2000
Fla. n.º 02

Não se deve ter ilusões quanto ao futuro da área do Parque Ecológico Norte. Ele faz parte do plano urbanístico da cidade e corre o risco de, mais cedo ou mais tarde, ser ocupado por empreendimentos que nada têm a ver com a sua destinação, como bem de uso comum do povo. É preciso evitar também que a área seja depredada por invasores e traficantes, e faz-se necessário abrir a área para a visitação e o uso público, de maneira ambientalmente educativa e sustentável.

O Parque Ecológico Norte, tem 175,5 hectares de área, difícil de ser administrada dentro dos fins a que se destina. O Parque foi criado pelo Decreto nº 12.249, de 07.03.90, alterado em seu art. 1º pelo Decreto nº 13.231, de 04.06.91. Segundo este Decreto, o parque constitui bem de uso comum do povo e está definido na Planta URB 25/90 e respectivo Memorial Descritivo.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Com a criação do Parque pretendeu-se, entre outros objetivos, contribuir para a manutenção de um cinturão verde em torno do Plano Piloto. De acordo com o Decreto nº 12.249/90, compreenderá Parque Zoobotânico (área de cerrado preservada, refúgio de pássaros, viveiro de árvores nativas), Museu de História Natural do Cerrado, trilhas ecológicas, ciclovias, áreas de Esporte e Lazer, a Ala dos Estados e a sede da Sematec.

A preservação pura e simples da área dificilmente acontecerá devido á pressão urbana. O Parque está funcionando praticamente como uma “reserva de valor” para o governo do Distrito Federal e, em razão disso, poderá se transformar ainda num grande problema social ou político.

O Parque está cercado e, portanto, e não é visitado pela população. Também não conta com qualquer infra-estrutura para atendimento ao público. A Administração do Plano Piloto não recomenda, inclusive, nenhuma visita a área “ por ser utilizada para esconderijo de carros roubados e, possivelmente, para tráfico de drogas”. Ademais, a área é frequentemente invadida por famílias carentes. Numa das últimas intervenções da Polícia foram derrubadas dentro da da área 70 barracos e remanejados da áreas 70 famílias.

O Governo não tem condições de mantê-la intacta. Para assegurar a sua sustentabilidade com a atual formatação é preciso dividir a sua administração com a sociedade civil, representada, no caso desta Lei, pelas organizações não-governamentais de defesa do meio ambiente, pelo Conselho de Paisagismo do Distrito Federal, com as Associações dos Engenheiros Agrônomos e Florestais , com a Sociedade Botânica do Distrito Federa, com a Associação dos Produtores da Fauna e da Flora e Plantas Ornamentais do DF le com a Sociedade dos Órquidófilos do DF.

Essas organizações reúnem pessoas de alto nível técnico e muito senso crítico, que poderão ocupar a área , fazer uso dela dentro de uma perspectiva sustentável de proteção ambiental , mediante a formatação de um Plano Diretor, devidamente compatível com a maioria das finalidades do atual Parque Urbano.

O Polo de Desenvolvimento do Paisagismo, de Espécies Ornamentais, Medicinais e Frutíferas do Planalto Central, ou simplesmente “Polo de Paisagismo”, que ocupará apenas 50 % da área, trará inúmeras vantagens para a população do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 485/2000
Fls. n.º 03 Lucia



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Sem perder a sua condição de unidade de conservação ambiental, permitirá o embelezamento e o acesso a uma área hoje cobiçada pelos grandes investidores imobiliários. Possibilitará a criação de um grande número de empregos permanentes. Protegerá a atual área, pelo exercício da sustentabilidade e da educação ambiental, e, finalmente, continuará a contribuir para manter o cinturão verde e a qualidade de vida no Distrito Federal.

Será um polo de desenvolvimento totalmente diferente dos atuais polos existentes no DF, e com originalidade ambiental própria. Contribuirá certamente para o embelezamento do Distrito Federal, ao tornar-se uma área de distribuição de mudas para toda a região.

Sob o regime de parceria, a área será administrada através dessas organizações não governamentais com fim fazer dela uso para a realização de experiências silviculturais, com plantas ornamentais, medicinais ou frutíferas do cerrado. A introdução na área de espécies exóticas será limitada, entretanto, a pequenas ilhas de experimentação e cultivo, em quantidade ou diversidade não superior a 20 % do total.

Peço, portanto, aos nobres colegas parlamentares o apoio para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTUCOLU LEGISLATIVO
plc n.º 485, 2000
Fla. n.º 04 <i>Lúcia</i>